



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 005/2016.

DATA: 13/06/2016

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “INSTITUI O JULHO VERMELHO CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADO EU DOU SANGUE POR JAPERI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.”

Apresentado em 14 de Julho de 2016
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Setembro de 2016

Extraído o autógrafo em 13 de Setembro de 2016
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Setembro de 2016, pelo ofício n.º CE91/2016
Sanccionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI _____ **Nº** _____ **/2016.**
**“INSTITUI O “JULHO VERMELHO” CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE
DENOMINADA “EU DOU SANGUE POR JAPERI”, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO.”**

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

**Art. 1º - Fica instituído no município de Japeri, “Julho Vermelho”,
campanha de doação de sangue denominada “Eu Dou Sangue Por Japeri”, a
ser inserido no calendário oficial do município.**

**Art. 2º- O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por
representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com
a Câmara Municipal de Japeri para que possam elaborar cronograma de
atividades, campanhas e propostas de Políticas Públicas de incentivo a
“doação de sangue”, bem como desenvolverão atividades, reforçando a
relevância desta campanha.**

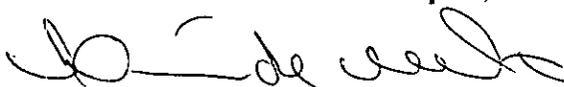
**§ 1º- Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal,
sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.**

**§ 2º- As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a
qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.**

**Art. 3º - Para a realização da Campanha “Julho Vermelho”, o
Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de
pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes,
organizações não governamentais.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Japeri, 13 de Setembro de 2016


Cezar de Melo
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador
HELDER PEDRO BARROS

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>13 / 06 / 2016</u>
Nº <u>005</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>01</u>

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Institui o "Julho Vermelho" campanha de doação de sangue denominada "Eu Dou Sangue Por Japeri", no calendário oficial do município.

Art. 1º - Fica instituído no município de Japeri, "Julho Vermelho", campanha de doação de sangue denominada "Eu Dou Sangue Por Japeri", a ser inserido no calendário oficial do município.

Art. 2º- O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com a Câmara Municipal de Japeri para que possam elaborar cronograma de atividades, campanhas e propostas de Políticas Públicas de incentivo a "doação de sangue", bem como desenvolverão atividades, reforçando a relevância desta campanha.

§ 1º- Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 2º- As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º - Para a realização da Campanha "Julho Vermelho", o Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016

Helder Pedro Barros
HELDER PEDRO BARROS

VEREADOR

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO
DATA: <u>06 / 09 / 2016</u>

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO
DATA: <u>08 / 09 / 2016</u>

C. M. JAPERI EXEMPLO DE USO
DATA: <u>14 / 06 / 2016</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Justificativa

O presente Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade atender a necessidade que o Estado do Rio de Janeiro possui em relação à doação de sangue, todavia, infelizmente não é somente no Estado do Rio de Janeiro que é detectado este problema, a necessidade é em todo Brasil que diariamente centenas de cirurgias são canceladas por falta de sangue.

Dessa forma, acreditamos que com a força da campanha "Julho vermelho, Eu dou sangue por Japeri", podemos sim fazer toda diferença com doação de sangue.

Cada um fazendo sua parte, seremos uma população consciente da importância da doação de sangue e assim ajudarmos quem precisa.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016 – Liv. 01 Fls 01.

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “**INSTITUI O “JULHO VERMELHO” CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADA “EU DOU SANGUE POR JAPERI”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO Nº005/2016.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

No ano de 2004 a Organização Mundial de Saúde (OMS) intitulou o dia 14 de Junho como o **Dia Mundial do Doador de Sangue**. O objetivo é homenagear e agradecer a todos os doadores que ajudam a salvar vidas diariamente. Na data comemora-se também o aniversário de Karl Landsteiner, prêmio Nobel pela descoberta do sistema de grupos de sangue ABO. Cada ano um país diferente é anfitrião do Dia Mundial do Doador de Sangue, em 2011 a Espanha foi escolhida.

No âmbito desta Comissão, não observamos obstáculo quanto à iniciativa, eis que a Lei Orgânica deste Município destaca em seu art. 54 III sobre a competência para apresentação, lastreia a autoria e o debate sobre este projeto.

Quanto ao conteúdo do Projeto, destacamos que a iniciativa é compatível com os permissivos Constitucionais, tanto em relação à Constituição Federal, art. 24, inciso XII, bem como em nossa Constituição Estadual, em seu art. 74, inciso XII.

Após análise do feito, a proposição não viola a Lei Complementar nº 101/2000, tão pouco fere a Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos



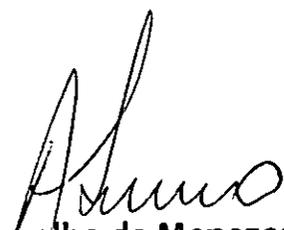
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

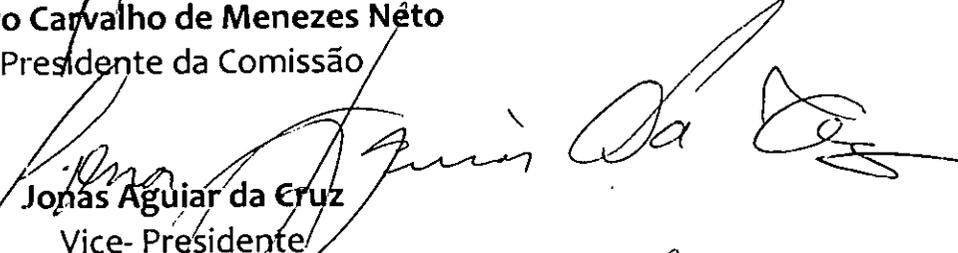
Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

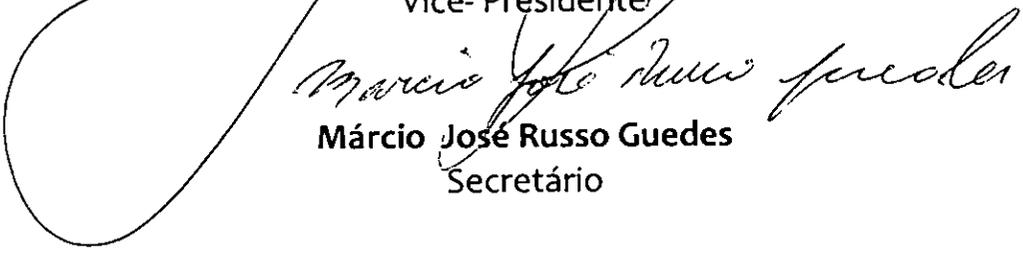
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que **“INSTITUI O “JULHO VERMELHO” CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADA “EU DOU SANGUE POR JAPERI”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”** uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de julho de 2016.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice- Presidente


Márcio José Russo Guedes
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador
HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Institui o "Julho Vermelho" campanha de doação de sangue denominada "Eu Dou Sangue Por Japeri", no calendário oficial do município.

Art. 1º - Fica instituído no município de Japeri, "Julho Vermelho", campanha de doação de sangue denominada "Eu Dou Sangue Por Japeri", a ser inserido no calendário oficial do município.

Art. 2º- O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com a Câmara Municipal de Japeri para que possam elaborar cronograma de atividades, campanhas e propostas de Políticas Públicas de incentivo a "doação de sangue", bem como desenvolverão atividades, reforçando a relevância desta campanha.

§ 1º- Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 2º- As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º - Para a realização da Campanha "Julho Vermelho", o Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Justificativa

O presente Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade atender a necessidade que o Estado do Rio de Janeiro possui em relação à doação de sangue, todavia, infelizmente não é somente no Estado do Rio de Janeiro que é detectado este problema, a necessidade é em todo Brasil que diariamente centenas de cirurgias são canceladas por falta de sangue.

Dessa forma, acreditamos que com a força da campanha "Julho vermelho, Eu dou sangue por Japeri", podemos sim fazer toda diferença com doação de sangue.

Cada um fazendo sua parte, seremos uma população consciente da importância da doação de sangue e assim ajudarmos quem precisa.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Costinha 09 de junho de 2016


HELDER PEDRO BARROS
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 / 2016

PARECER JURIDICO

Excelentíssimo Vereador Presidente;

Trata-se de Proposição Legislativa, apresentada nesta Casa em 13 de junho último, sob a modalidade de Projeto de Lei Ordinária, subscrita pelo ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PSL; cuja a ementa diz o seguinte: “Institui o “Julho Vermelho” campanha de doação de sangue denominada “Eu Dou Sangue Por Japeri”, no calendário oficial do município.

Em suas Justificativas o ilustre Edil subscritor argumenta o seguinte: “o presente Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade atender a necessidade que o Estado do Rio de Janeiro possui em relação à doação de sangue”; “mais adiante alega que por força da campanha Julho Vermelho, Eu dou sangue por Japeri, podemos sim fazer toda diferença com doação de sangue”; ainda alega que “cada um fazendo sua parte, seremos uma população consciente da importância da doação de sangue e assim ajudarmos quem precisa”; argumentos este que entende sejam de interesse público e que portanto justificam a apresentação de sua Proposição.

É óbvio que o ilustre Edil subscritor da Proposição, visando unicamente a atender o interesse público, houve por bem apresentar o Projeto de Lei propondo a instituição de campanha de doação de sangue, no mês que propõem seja o mês de julho; entretanto, deixou de apontar qual o período de mês de julho pretende ver a execução da campanha que sugere seja realizada após a aprovação de sua Proposição.

INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO

De início há que se destacar que a OMS – Organização Mundial de Saúde, elegeu a data de 14 de junho de cada ano, como o Dia Mundial do Doador de Sangue; e justifica a medida adotada, alegando que a necessidade de doação acompanha o crescimento de cirurgias eletivas, transplantes e atendimentos de emergências nos últimos anos; sendo que no Brasil o Ministério da Saúde lançou sua campanha de incentivo a doação sangue, no último dia 11 de junho.

O Ministério da Saúde também divulgou estatística demonstrando que entre as pessoas que procuram os Hemocentros para doações, 64,8% são do sexo masculino, e 35,1% são do sexo feminino; e ressaltou que em função da realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, os hemocentros ainda estão em plena campanha, visando atender a possíveis casos com necessidades de transfusões de sangue, durante a realização dos jogos.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, quanto às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa, e deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto a sua modalidade, esclareço que a Proposição em apreço apresentada sob a modalidade de Projeto de Lei Ordinária, a mesma está prevista na alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; que está disciplinada no Parágrafo Único, do artigo 192, Regimento Interno da Casa, que podendo ser de iniciativa de vereador.

Ainda no que diz respeito a sua **modalidade** – projeto de lei Ordinária – a Proposição está elencada entre as modalidades de medidas,



previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a sua **Redação**, a proposição encontra-se redigida em bom português, e elaborada em atendimento as regras estabelecidas pelos manuais de elaboração normas legislativas; logo, é pertinente ao processo legislativo.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto à **competência** para apresentação da matéria, o ilustre Edil subscritor imiscui-se em elaborar Proposição legislativa, cuja modalidade está prevista no Inciso III, do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, com intuito de incluir no Calendário Oficial do Município evento que denominou de “Julho Vermelho”, que propõe seja campanha para estimular a doação de sangue no Município de Japeri; logo, a medida proposta é de relevante interesse público; e neste aspecto, não há restrições legais para a iniciativa em razão da matéria.

Ainda quanto a competência para legislar sobre a matéria objeto da Proposição (inclusão de data no calendário oficial, a competência é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município no artigo 171, combinado com o art. 172, podendo ambos os Poderes tomar a iniciativa para a apresentação de Proposições que disponha sobre a matéria objeto da Proposição sob análise.

Entretanto, ainda em relação aos dispositivos que compõem a Proposição, verifica-se que o Autor determina expressamente o seguinte: “o Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com a Câmara Municipal de Japeri para possam elaborar cronograma de atividades...etc...”; e, neste sentido, ainda quanto a competência, há que se destacar que quanto o teor da Proposição estão incluídas nas disposições elencadas pelo artigo 2º e Parágrafo 1º do Projeto de Lei,



demonstram-se **incompatíveis** com as disposições de competência exclusiva do Executivo, dispostas na alínea e, do Inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica, que elenca quais matérias são de competência privativa do Chefe do Executivo.

Por assim dispor, a Proposição é em parte **inconstitucional**; não por propor a inclusão da campanha de doação no calendário oficial do Município de Japeri; mas sim porque incluiu na redação da mesma, dispositivos que praticamente ordenam ao Executivo a execução tarefas diversas, as quais somente ao Prefeito cabe a determinação para sua realização e execução.

Por outro lado, temos que levar em consideração o fato de que a realização de Campanha para Doação de Sangue, além da sua idealização, para a sua efetividade há que demandar utilização de mão-de-obra especializada de Profissionais de várias especialidades, em todo o período de sua duração; assim sendo, embora seja o conteúdo inicial da Proposição de relevante interesse público, que permeia o regime jurídico administrativo; a sua efetividade somente ocorrerá por ação do Executivo, que não depende de ordem de Vereador.

ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS DA PROPOSIÇÃO

Melhor explicando, a alocação de recursos para uma ou outra área é sempre debatida entre os parlamentares a partir de seus interesses políticos e das pastas que seu partido ocupa na gestão pública.

Além disso, é importante ter em mente que a aprovação do orçamento não é garantia de que ele será aplicado efetivamente. Como é o governo que controla esses recursos, ele pode utilizar-se de certos artifícios jurídico-institucionais para remanejá-los de acordo com interesses políticos que possam surgir no decorrer do ano.

E quase sempre as áreas que são mais afetadas pelo remanejamento de verba estão inseridas na esfera da educação, saúde e habitação, ou que se convencionou chamar de "área social".



Neste exato ponto que devemos levar em consideração, visto que a Proposição cuida e propõe que ocorram atividade de prevenção é preciso pensar que tal atividade envolve tanto as campanhas preventivas propriamente ditas como também as diversas práticas educativas na saúde, educação, cultura e demais esferas governamentais ou não governamentais; podendo inclusive haver parcerias com ONGs a sua efetiva execução.

Neste aspecto, como se sabe, a Lei 4.320/64, que instituiu as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das unidades da federação, estabelece os recursos que servirão para abertura dos créditos suplementares e especiais que servirão para suplementar dotações do orçamento, bem como atender a situações não previstas no orçamento; e assim, não gera qualquer ônus para a Administração pública.

Portanto, não viola os as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; da mesma forma não transgride a Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a Proposição já tenha sido objeto de leitura na Fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho último, quando os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa; esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise acerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

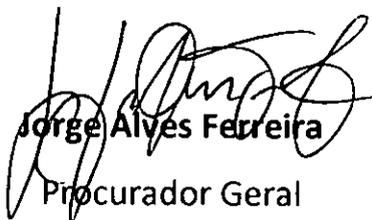


c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de **Saúde**, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para manifestar-se sobre assunto de sua competência;

d) - Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de julho de 2016.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

OAB-RJ. 61.578

Matr. 141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

PARECER N° ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário n° 005/2016.

AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário n° 005/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que **“INSTITUI O “JULHO VERMELHO” CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADA “EU DOU SANGUE POR JAPERI”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO N°005/2016.**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) intitulou o dia 14 de junho como Dia Mundial do Doador de Sangue. O objetivo é homenagear e agradecer a todos os doadores que ajudam a salvar vidas diariamente. Na data, comemora-se também o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

aniversário de Karl Landsteiner, prêmio Nobel pela descoberta do sistema de grupos de sangue “ABO”.

Todo dia é dia do doador de sangue, porque nós necessitamos do doador de sangue todos os dias que o hemocentro estiver aberto, porque não adianta termos 200 doadores em um dia, e no restante da semana ficar sem doador. Isso se deve porque o sangue coletado passa por exames e são utilizados nos nossos pacientes da quimioterapia das unidades de terapia intensiva (UTIs), em quase todas as enfermarias, no centro cirúrgico e na nossa região.

Para doar sangue é preciso estar com a saúde em dia, ter mais de 50 kg, ter entre 18 e 69 anos (com a primeira doação realizada antes dos 60 anos), não estar em jejum, dormir pelo menos 06 horas antes da doação, não ter ingerido bebida alcoólica 12 horas antes da doação e levar um documento com foto.

No âmbito desta Comissão, não observamos obstáculo quanto à iniciativa, eis que a Lei Orgânica deste Município destaca em seu art. 54 III sobre a competência para apresentação, lastreia a autoria e o debate sobre este projeto.

Não restam dúvidas sobre a importância da apresentação da proposição em análise que é de suma importância para nossa população sua conscientização.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios



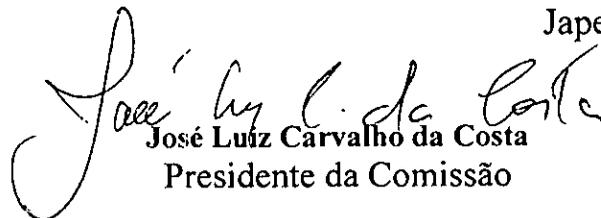
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

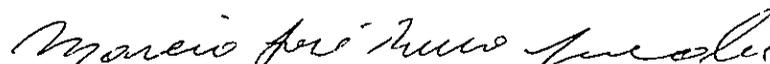
que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que “**INSTITUI O “JULHO VERMELHO” CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADA “EU DOU SANGUE POR JAPERI”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**” uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de julho de 2016.


José Luiz Carvalho da Costa
Presidente da Comissão


Márcio José Russo Guedes
Vice- Presidente


Marcos da Silva Arruda
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016– Liv. 01Fls., 01

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO em Exercício: Jonas Aguiar da Cruz

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que **“INSTITUI O “JULHO VERMELHO” CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADA “EU DOU SANGUE POR JAPERI”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIO Nº005/2016.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No ano de 2004 a Organização Mundial de Saúde (OMS) intitulou o dia 14 de Junho como o **Dia Mundial do Doador de Sangue**. O objetivo é homenagear e agradecer a todos os doadores que ajudam a salvar vidas diariamente. Na data comemora-se também o aniversário de Karl Landsteiner, prêmio Nobel pela descoberta do sistema de grupos de sangue ABO. Cada ano um país diferente é anfitrião do Dia Mundial do Doador de Sangue, em 2011 a Espanha foi escolhida.

A OMS promove todos os anos campanhas com o objetivo de conscientizar, por meio de ações culturais, a importância e a necessidade de hemocomponentes seguros para a população e agradecer aqueles que salvam vidas através do ato de doar sangue

Conforme um documento da OMS, em todo o mundo são obtidas mais de 81 milhões de unidades de sangue por ano, mas apenas 27 milhões dessas unidades são coletadas em países de média e baixa renda, onde vive 82% da população mundial. Outro problema é que nos países de renda baixa e média, mais de 43% das doações efetuadas por novos doadores provêm ainda de doadores pagos ou de familiares de pacientes que o fazem como reposição.

No âmbito desta Comissão, não observamos obstáculo quanto à iniciativa, eis que a Lei Orgânica deste Município destaca em seu art. 54 III sobre a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

competência para apresentação, lastreia a autoria e o debate sobre este projeto.

Quanto ao conteúdo do Projeto, destacamos que a iniciativa é compatível com os permissivos Constitucionais, tanto em relação à Constituição Federal, art. 24, inciso XII, bem como em nossa Constituição Estadual, em seu art. 74, inciso XII.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinário nº 005/2016 de Autoria do **VEREADOR HELDER PEDRO BARROS** que **"INSTITUI O "JULHO VERMELHO" CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DENOMINADA "EU DOU SANGUE POR JAPERI", NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"** uma vez



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

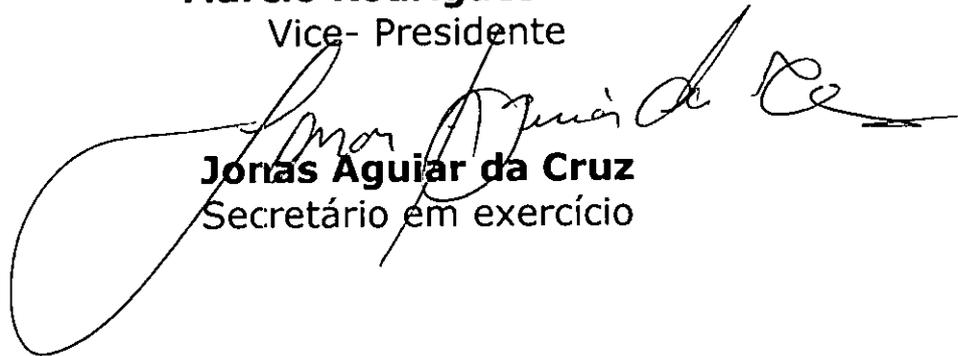
que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 12 de julho de 2016.


José Valter de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente


Jonas Aguiar da Cruz
Secretário em exercício